



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 2.992-0/2014 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO-ISSSPL
GESTORA : GINAMARA MARIA DE MEIRA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2014, da **Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso- ISSSPL**, de responsabilidade da **Sra. Ginamara Maria de Meira**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, representado pelo auditor público externo, Sr. Cleu Borelli, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 164815/2015), discriminando 5 (cinco) irregularidades:

“Responsável: **Sra. Ginamara Maria de Meira** (Diretora Executiva do ISSSPL)

1. LB01. Previdência_Grave_01. Não - encaminhamento ao TCE-MT dos processos de aposentadoria, pensão, reforma e transferência para a reserva, bem como dos atos de anulação e revisão que importem alteração na fundamentação legal da concessão inicial ou da fixação de provento (art. 71, III, da Constituição Federal; art. 197 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

1.1 – Não encaminhamento ao Tribunal de Contas de 02 (dois) processos de aposentadoria para fins de registro (Achado nº 02).

2. LB02. Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1 – Não elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL (Achado nº 03), (**reincidente** - Recomendação 2 - Acórdão nº 124/2013).

3. LB08. Previdência_Grave_08. Não - exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (art. 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 3.112/1999).

3.1 - O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS (Achado nº 01).

4. EB99. Controle Interno_Grave_99. Irregularidade referente a Controle Interno, não contemplada em classificação específica na Res. Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1 - O ISSSPL não apresentou ao Tribunal de Contas o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 (Achado nº 04).

5. NB99. Diversos_Grave_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1 - Descumprimento da Determinação 'a' (ver Tabela 5) contida no Acórdão nº 124/2013-PC - Contas Anuais de 2012 do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso - ISSSPL/MT, no tocante à 'não apresentação de cronograma detalhado para efetivar a adesão ao FUNPREV - MT com a maior brevidade possível' (Achado nº 05)”.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a citação da responsável pelos supostos atos ilegais praticados, mediante o ofício 1947/2015 (Sra. Ginamara Maria de Meira, CPF 453.465.859-15 – doc. 170209/2015), a qual apresentou sua defesa, conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 226157/2015.

Após apreciar os argumentos das defesas, o auditor posicionou-se (doc. 191466/2015) pelo saneamento das irregularidades descritas nos itens 1, 4 e 5. Por conseguinte, permaneceram 2 (duas) irregularidades, as quais, nos termos da Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave:

“Responsável: **Sra. Ginamara Maria de Meira** (Diretora Executiva do ISSSPL)

2. LB02. Previdência_Grave_02. Ausência de avaliação atuarial anual (art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998; arts. 1º e 3º da Portaria MPS nº 403/2008).

2.1 – Não elaboração de Avaliação Atuarial Anual do ISSSPL (Achado nº 03), (**reincidente** - Recomendação 2 - Acórdão nº 124/2013).

3. LB08. Previdência_Grave_08. Não - exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (artigo 4º da Lei nº 9.796/1999; Decreto nº 3.112/1999).

3.1 - O ISSSPL não exerceu o direito de compensação financeira junto ao RGPS (Achado nº 01).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado à interessada, por meio do Edital de Notificação 1043/AJ/2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 728, de 13/10/2015, à pág. 2, o direito de apresentar alegações finais. Todavia, ela optou por não exercer essa prerrogativa.

Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1 – ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO

O Estado de Mato Grosso por meio da Lei Complementar Estadual 202, de 28/12/2004, institui o sistema previdenciário estadual dispondo sobre a contribuição previdenciária dos servidores públicos civis e militares ativos, inativos e



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

pensionistas do Estado e o seu custeio.

Em 02/10/2006, a Lei Complementar Estadual 254 criou o Fundo Previdenciário de Mato Grosso – FUNPREV – MT, com a finalidade de administrar e prover recursos para o pagamento dos benefícios provenientes de transferência para a inatividade, aposentadoria e pensões dos servidores públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso.

Registra-se também que a legislação atual impõe que os Poderes e órgãos deverão aderir ao FUNPREV, porém, no exercício de 2014, essa adesão ainda não foi concretizada.

Assim, em 2014, a Assembleia Legislativa fez uso do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso – ISSSPL, autarquia com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, criada pela Lei 6.031/1992, que foi repristinada pela Lei 7.088/1998, modificada pela Lei 7.099/1998, regulamentada pela Lei 7.318/2000 e posteriormente modificada pela Lei 8.251/2004.

2- RECEITAS

A receita prevista para o exercício de 2014 foi de R\$ 13.256.704,00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e quatro reais) e as receitas efetivamente arrecadadas totalizaram **R\$ 15.409.381,50** (quinze milhões, quatrocentos e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

3- DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

No período de janeiro a dezembro de 2014, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram R\$ 12.778.847,98 e R\$ 21.369,88, respectivamente.

As despesas administrativas do RPPS obedeceram o percentual máximo de 2%, onde foram gastos, em 2014, o equivalente a 0,16% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao ISSSPL/MT, no exercício anterior, atendendo o artigo 6º, VIII, da Lei 9.717/1998, artigo 15 da Portaria MPS 402/2008 e Acórdãos 21/2005 e 130/2006 TCE/MT.

4- DESPESAS

No tocante às despesas do exercício de 2014, o ISSSPL/MT empenhou e liquidou despesas na ordem de R\$ 12.800.217,86 (doze milhões, oitocentos mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício de 2014, Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Poder Legislativo de Mato Grosso-ISSSPL não realizou nenhum procedimento licitatório ou contrato.

6- DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2014 pelo administrador ou responsável.

Por outro lado, foi proposta pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS a representação de natureza interna **7.4950/2015**, que se refere ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios e tramita independentemente das contas em apreço.

7- OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Tramita neste Tribunal a representação de natureza interna (processo 143294/2015), proposta pelo Ministério Público de Contas - MPC, cujo teor informa, em síntese, que o Governo do Estado promoveu, ao final do exercício de 2014, a anulação de empenhos e restos a pagar liquidados ou em liquidação, fato que influenciou o resultado financeiro e orçamentário apurado nas contas de governo.

O MPC argumenta que diante dos fatos é possível identificar duas irregularidades:

a) estorno ilegal de empenhos realizados ao final do ano de 2014, tendo em vista que o Decreto 2.667/2014 veda o cancelamento de empenhos nos casos em que o objeto tenha sido entregue ou o serviço tenha sido prestado e,

b) irregular empenho realizado sob o elemento 92 – despesas de exercícios anteriores, já que, conforme Portaria Conjunta STN/SOF 02/2012, o citado elemento deverá ser utilizado de forma eventual e em situações específicas, as quais não foram constatadas em 2015.

A equipe técnica responsável pelas Contas Anuais do Governo do Estado, exercício de 2014, destacou naquele processo que a eventual anulação de despesas liquidadas ao final do exercício de 2014, caso confirmadas, seria objeto de apontamento nos processos de contas de gestão dos órgãos estaduais, já que o cancelamento indevido, em tese, configura impropriedade cometida pelo secretário e ou servidor responsável de cada órgão estadual.

Por meio da CI 205/2015-GPRES/WJT/2015 de 01/07/2015, foi determinada pelo presidente deste Tribunal a verificação das informações citadas, antes



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

do julgamento das contas dos órgãos estaduais, e, por essa razão, decidiu-se que seriam averiguados pelas Secretarias de Controle Externo das Relatorias, com base no critério de relevância, os empenhos cancelados a partir de 01/12/2014, em valores maiores e iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Desse modo, registra-se que ocorreram 9.362 estornos de empenhos no valor total de R\$ 1.539.875.876,60 (hum bilhão, quinhentos e trinta e nove milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) e, após a exclusão daqueles menores que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão analisados 1.483 estornos, que representam o valor total de R\$ 1.495.685.517,95 (hum bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos).

Vale consignar que o método acima não foi aplicado para os empenhos relacionados a obras e serviços de engenharia, bem como seus desdobramentos, que são objeto de auditoria da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas.

Feitas essas elucidações, a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (doc. 247316/2015) declarou que não se constatou anulação de empenhos de 2014 que deveriam ser obrigatoriamente inscritos em restos a pagar e realização de empenhos no elemento 92 – despesas de exercícios anteriores.

Nesse contexto, os auditores da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (doc. 204021/2015) informaram que não detectaram indícios de despesas realizadas com obras ou instalações (elemento de despesa 51) que deixaram de ser informadas no Sistema FIPLAN ou foram estornadas indevidamente. Acentuaram ainda que nenhuma despesa foi liquidada em 2015 como sendo de exercícios anteriores (elemento de despesa 92).

8- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.927/2015 (doc. 198730/2015), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte maneira:

a) julgue regulares com determinações e recomendações as contas anuais de gestão do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO – ISSSPL/MT, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Sr^a. GINAMARA MARIA DE MEIRA, Diretora Executiva do ISSSPL, com fundamento no art. 21, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do Regimento Interno do TCE/MT;

b) aplique multa à Sr^a. GINAMARA MARIA DE MEIRA, pela permanência da irregularidade constante no subitem 3.1, em razão de grave infração à norma legal, em atenção ao disposto no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

289, II, do Regimento Interno do TCE/MT e art. 6º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/10;

c) aplique multa à Srª. GINAMARA MARIA DE MEIRA, em virtude de descumprimento de decisão deste Tribunal, com fundamento no artigo 289, inciso III, da Resolução nº 14/2004 (Regimento Interno do TCE/MT);

d) determine ao atual gestor que encaminhe o Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão - exercício de 2014 do ISSSPL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do relatório técnico de auditoria;

e) recomende ao atual gestor que proceda à migração para o FUNPREV/MT., em observação ao artigo 2º da Lei nº 560/2014 e parágrafo 20 do artigo nº 40 da CF/1988, e a consequente extinção do ISSSPL/MT.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.